LEI Nº 1762, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

***Súmula*:** O Conselho Municipal da Mulher, criado pela Lei nº 1.424, de 09 de outubro de 1998, e alterado pela Lei n°. 1.550, de 29 de junho de 2001, será regido conforme o disposto nesta Lei.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER DA LAPA

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 1º. - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa, tem por objetivo assegurar melhores condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político, educacional e cultural.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa será formado por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, composto conforme abaixo:

I – 5 (cinco) mulheres representando o Poder Executivo Municipal, indicadas pelos seguintes órgãos e nomeadas pelo Prefeito Municipal:

a) Departamento de Saúde e Ação Social;
b) Departamento Municipal de Educação;
c) Departamento de Cultura;
d) Secretaria de Administração;
e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo.

II – 7 (sete) mulheres representantes de entidades não governamentais que tenham por objetivo assegurar melhores condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político educacional e cultural, jurídica e regularmente constituídas, em funcionamento no cumprimento de seus objetivos legais por mais de dois anos.

III – Três mulheres com notório conhecimento e envolvimento com questões do gênero, que deverão ser escolhidas e convidadas pelas conselheiras acima.

§ 1º. - Cada órgão ou entidade, constantes dos incisos I e II, deverá indicar para representá-los uma mulher para titular e uma para suplente, as quais serão empossadas no Conselho por ato do Poder Executivo.

§ 2º. - No caso de ocorrer vaga no Conselho, a suplente indicada completará o mandato.

Art. 3º. - A Presidente do Conselho será eleita pelo voto direto e secreto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – À Presidente do Conselho Municipal da Mulher da Lapa, nas Assembléias e nas reuniões da Diretoria que se realizarem caberá, se necessário, o voto de desempate.

Art. 4º. - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio e obedecerá:

I - as Assembléias Gerais como órgão de deliberação máxima;

II - as Assembléias Gerais serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pela Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;

III - as convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente e devidamente justificado;

IV - as deliberações, quando presentes pelo menos a maioria absoluta de seus membros, terão suas decisões consubstanciadas em Resoluções.

Art. 5º. - O mandato das Conselheiras e Suplentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único – O mandato das Conselheiras e Suplentes será considerado vago quando ocorrer:

a) morte da titular;
b) renúncia;
c) ausência injustificada, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
d) doença que exija o licenciamento;
e) procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;
f) condenação por crime comum ou de responsabilidade;
g) mudança de residência do município.

Art. 6º. - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa, reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 7º. - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa terá sua Diretoria composta por uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Secretária e uma Tesoureira.

Parágrafo único – A Secretária eleita para a Diretoria de que trata este artigo, será assessorada por uma Secretária Executiva indicada pelo Poder Executivo, escolhida entre os Servidores Municipais, sem poder de deliberação, nem direito a voto, visando exclusivamente a execução dos trabalhos executivos do Conselho.

Art. 8º. - O mandato dos membros do Conselho da Mulher da Lapa é considerado como serviço relevante ao Município e não será remunerado.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal da Mulher da Lapa:

I - elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo;

II - promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando a sua integração como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo à mulher, no Município da Lapa, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

IV - zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher como cidadã trabalhadora;

V - firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas, resguardando-se os preceitos institucionais;

VI - assessorar a Administração Municipal, no que se refere ao planejamento e execução das ações inerentes à mulher;

VII - demonstrar para professores e alunos o papel da mulher nas atividades sócio econômicas e culturais do município ou região;

VIII - desenvolver estudos, debates, pesquisas, fóruns, seminários, palestras e conferências relativas à condição da mulher.

IX - desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores da vida social;

X - criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total e irrestrito apoio às organizações de mulheres , que já existam ou venham a existir;

XI - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 10 - A critério do Conselho, poderão, quando a conveniência indicar, serem instituídas Câmaras Técnicas, na forma que disciplinar o Regimento Interno, para estudar, avaliar, projetar, apresentando relatórios circunstanciados dos trabalhos que lhes forem atribuídos, com a finalidade de subsidiar as Resoluções do Conselho.

Parágrafo Único - As Câmaras Técnicas extinguir-se-ão, uma vez aprovado pela Assembléia Geral, o relatório dos trabalhos que executarem.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DA PRESIDENTE

Art. 11 - Compete a Presidente da Diretoria do Conselho:

I - presidir as reuniões do Conselho;
II - elaborar, com o auxílio dos demais membros da Diretoria, a pauta das assembléias ordinárias e extraordinárias;
III – convocar assembléias extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos recomendar;
IV - comunicar oficialmente às Conselheiras, com antecedência de no mínimo 24 horas, a pauta da reunião ordinária;
V - relatar as realizações da Diretoria;
VI - designar relatoras, visando abreviar o trabalho de apreciação dos assuntos por parte do Conselho;
VII- exercer no Conselho o direito de voto, inclusive o de qualidade, sempre que houver empate;
VIII- zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela consecução de seus objetivos;
IX - comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do Conselho solicitando as providências necessárias;
X - solicitar ao Gabinete do Prefeito recursos humanos, materiais para a execução dos trabalhos;
XI - divulgar, por todos os meios disponíveis, as ações do Conselho, desvinculando sua projeção pessoal;
XII – assinar relatórios, prestações de contas e movimento bancário, em conjunto com a Tesoureira.

Art. 12 - Compete à Vice Presidente:

I - substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar a Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho.

SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA DA PRIMEIRA SECRETÁRIA

Art. 13 - Compete à Primeira Secretária do Conselho:

I - secretariar as reuniões do Conselho Municipal da Mulher;

II - colaborar para a efetivação das medidas propostas pelo Conselho;

III – receber as correspondências endereçadas ao Conselho, dando-lhes o devido tratamento;

IV – redigir as correspondências e documentos oficiais, dando-lhes encaminhamento e publicidade.

SEÇÃO VI
DA COMPETÊNCIA DA TESOUREIRA

Art. 14 - Compete à Tesoureira:

I - a superintendência dos serviços de Tesouraria e Contabilidade;

II - receber, repassar e fiscalizar as verbas destinadas ao Conselho Municipal da Mulher;

III - efetuar os pagamentos autorizados pelo Conselho Municipal da Mulher;

IV - elaborar toda a correspondência atinente à Tesouraria, assinando, em conjunto, com a Presidente;

V - manter entrosamento com os órgãos públicos nos aspectos econômicos – financeiros;

VI - apresentar semestralmente, balancetes do movimento da Tesouraria para apreciação do Conselho;

VII - opinar sobre contratos e convênios com terceiros, bem como a aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo;

VIII - apresentar anualmente o Balanço Geral que instruirá o relatório em Assembléia Geral;

IX - disponibilizar verbas para custear as despesas necessárias ao funcionamento do Conselho.

SEÇÃO VII
DA COMPETÊNCIA E DEVER DOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 15 - É da competência e dever dos Membros do Conselho:

I - comparecer regularmente às sessões;

II - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando a Presidente ou sua substituta legal não o fizer;

III - estudar e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos emitindo parecer;

IV - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;

V - pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VI - requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como a preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;

VII - colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

VIII - assinar atas, resoluções e pareceres;

IX - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;

X - comunicar previamente a Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para os quais foram convocados;

XI - demais atribuições que vierem a ser fixadas no Regimento Interno.

SEÇÃO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 - As Conselheiras serão nomeadas conforme disposição legal e no prazo de 180 dias será realizada a I Conferência Municipal da Mulher de Lapa onde serão escolhidos novos membros do Conselho.

SEÇÃO IX
DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 17 - O Conselho Municipal da Mulher da Lapa se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação da Presidente ou sua substituta legal, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogando-se as Leis nºs 1.424, de 09 de outubro de 1998, e 1.550, de 29 de junho de 2001.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Dezembro de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal